

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, créditos suplementares às dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes de aplicação dos artigos anteriores.

Art. 7º - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os anexos que os acompanham especificando a Receita e discriminando a Despesa com a indicação da respectiva legislação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1977.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Reda e Parado

Prefeitura Municipal de Estiva, 20 de setembro de 1976.

O Prefeito Municipal



O Contador

Lei nº 13 de 17 de setembro de 1976

Estabelece o Quadro de Funcionários Municipais, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado

de Minas Gerais, por seus legítimos representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro geral de funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1977, e os respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes:

Quadro Geral de Funcionários

Classificação: Nº de cargos	Cargos	Mensais Cr\$	Anuais Cr\$
I - CÂMARA MUNICIPAL			
1. Gabinete e Secr. da Presid.			
01 01 1	Amanuense	100,00	1.200,00
II - PREFEITURA MUNICIPAL			
2. Gab. Secret. da Prefeitura			
02 02 1	Secretário	1.600,00	19.200,00
02 02 1	Porteiro Contínuo	200,00	2.400,00
02 02 1	Datilógrafo	1050,00	12.600,00
02 02 1	Secretário JSM	800,00	9.600,00
3 - SERVIÇO DE FAZENDA			
02 03 1	Chefe Serviço Fazenda	1.927,17	23.126,04
02 03 1	Tesoureiro	1.400,00	16.800,00
02 03 1	Aux. Tesouraria	1.314,53	15.774,39
02 03 1	Assistente SIAT	1.050,00	12.600,00
4 - SERVIÇO PATRIMÔNIO			
02 04 1	Chefe Serviço Elétrico	1.758,12	21.097,44
02 04 1	Enc. Usina Hidrelétrica	1.183,35	14.200,00
02 04 1	Enc. Elétric. do Pantano	1.183,35	14.200,00
5 - SERVIÇO DE CONTABILIDADE			
02 05 1	Contador	1800,00	21.600,00
02 05 1	Aux. de Contabilidade	800,00	9.600,00
6 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO			
02 06 1	Inspetor Escolar	1.250,00	15.000,00

Classif.
Nº de cargos

Cargos

Mensais

Anuais

02 06 22	Professoras Leigas	16.250,00	195.000,00
02 06 10	Professoras c/ Normal	8.000,00	96.000,00
SOMA			
02 06 1	Professor de Música	300,00	3.600,00
02 06 1	Bibliotecário	300,00	3.600,00
7. SERV. OBRAS PÚBLICAS			
02 07 1	Fiscal Geral	1.000,00	12.000,00

Art. 2º - Ficam criadas na Organização Municipal Administrativa as seguintes funções gratificadas:

- I - Secretaria Administrativa
- II - Chefia da Fazenda
- III - Chefia Serviço Contabilidade
- IV - Chefia Serviço Patrimônio
- V - Chefia Serviço Educação
- VI - Chefia Serviço Obras Públicas

Art. 3º - Aos ocupantes de chefia serão atribuídos as gratificações de funções, correspondentes a 30% (trinta por cento) dos respectivos vencimentos.

Art. 4º - O Quadro Geral de pessoal variável de recrutamento amplo, passa a ser o seguinte:

Cargos	Nº de funções	Denominação Funcional
02 04	1	Serviço Postal
02 04	1	Encarregado do Matadouro
02 04	1	Água e Esgoto
02 04	1	Limpeza Pública
02 04	1	Serviço do Cemitério

cargos	Nº de Funções	Denominação Funcional
02 04	1	Motorista Serviços Gerais
02 04	1	Motorista Patrol
02 04	1	Serviços Gerais

Art. 5º - Ficam fixadas em Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) anuais, as pensões concedidas pelo Município.

Art. 6º - Fica fixado em Cr\$ 11,50 (onze cruzeiros e cinquenta centavos) mensais, por dependentes o abono família concedido pela Lei Municipal.

Art. 7º - Fica fixado em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), mensais, por dependente o abono familiar para filhos de professoras menores de 14 (quatorze) anos.

Art. 8º - São declaradas de confiança e de livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal, nos termos do Artigo 96 § 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais, os cargos: amanuense, Secretário JSM, bibliotecário, Professor de música e Fiscal.

Art. 9º - Aos Servidores do Quadro Geral de Funcionários, poderá o Executivo Municipal atribuir funções de fiscalização dos tributos no que concerne a competência Municipal, bem como atribuir outras funções de interesse do Município.

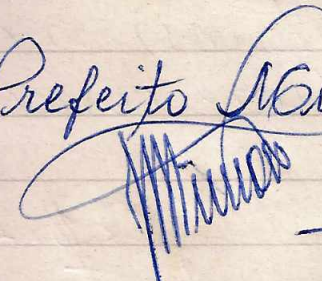
Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas no orçamento do próximo exercício.

Art. 11º - Revogadas as disposições em

contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.977.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Estiva, 20 de setembro de 1976.

O Prefeito Municipal


O Contador

— + — + — +